

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

L E I N º 0 5 9.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município = de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, - em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 1.994 APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Coordenadoria Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo;

Artigo 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas decisões serão sempre homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal, compete:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de Organização de Serviços, no âmbito do Município;
- III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos Serviços de Saúde, no âmbito do Município;
- IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

# Prefeitura Municipal de Borebi

56

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo  
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

## “ TRABALHANDO PARA O POVO ”

V - Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação, no Município, do setor provado da área de saúde credenciado, mediante convênio ou controle.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem o Coordenador de Saúde do Município como membro nato e presidente, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Coordenadoria Municipal da Saúde, indicado pelo Coordenador;
- II - O Diretor do Serviço de Assistência e Promoção Social do Município ou um representante por ele indicado;
- III - O Diretor Técnico do Escritório Regional de Saúde - = (ERSA 23) ou um representante por ele indicado;
- IV - Dois representantes das entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fim lucrativos mantenedores de hospitais e serviços de saúde participantes do SUS;
- V - Um representante de Sindicato ou Associação de Trabalhadores assalariados com sede ou base territorial no Município, não relacionados com a área de saúde;
- VI - Um representante de Sindicato ou Associação de profissionais liberais ou de trabalhadores autônomos com sede ou base territorial no Município, não relacionados com a área de saúde;
- VII - Um representante de Sindicato ou Associação Patronal, com sede ou base territorial no Município, não relacionados com a área de saúde;
- VIII - Duas autoridades eclesiásticas do Município;
- IX - Dois representantes de Associações de bairro ou moradores de Borebi;
- X - Dois representantes do Legislativo Municipal.

# Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 671161 - Fax (0142) 671161 — Borebi — São Paulo  
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

- § 1º - O Coordenador Municipal da Saúde, poderá fazer-se representar no Conselho Municipal de Saúde - CMS, pelo Chefe do Serviço de Saúde do Município, que o substituirá em suas faltas e impedimentos. Não exercendo tal representação, o Chefe do Serviço de Saúde do Município participará das reuniões do CMS, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.
- § 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.
- § 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador da Saúde do Município, a substituição dos seus respectivos representantes.
- § 5º - Será dispensado o membro do CMS que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano, e sua substituição obedecerá os mecanismos de indicação referidos neste artigo e seus parágrafos.
- § 6º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.
- § 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

# Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo  
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

## “ TRABALHANDO PARA O POVO ”

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial;

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 5º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as unidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses em dia e hora previamente designados e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

# Prefeitura Municipal de Borebi

59

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo  
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

## “ TRABALHANDO PARA O POVO ”

- § 2º - Cada membro terá direito a um voto.
- § 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde -CMS terá - além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.
- § 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde -CMS serão = consubstanciadas em deliberações.
- § 5º - Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde = CMS, um servidor do Setor de Saúde do Município, designado pelo Coordenador de Saúde do Município.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais = ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio = Conselho.

§ Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de = interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em especial:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio-ambiente;
- c) Vigilância sanitária e farmaco-epidemiologia;
- d) Recursos humanos;
- e) Ciência e tecnologia e
- f) Saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos

# Prefeitura Municipal de Borebi

60

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 671161 - Fax (0142) 671161 — Borebi — São Paulo  
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde -SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 16 de Dezembro de 1.994.

  
ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 16 de Dezembro de 1.994.

  
ROBERTO SANTINO SASSO  
Diretor Administrativo